



## **LEI Nº 3.652, DE 10 DE ABRIL DE 2017.**

Dá nova redação ao artigo 4º e ao Anexo I da Lei nº 3.159/2012, de 17 de fevereiro de 2012, estabelece competência do Chefe de Ouvidoria e Comunicação, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretora, a saber:

**Art. 1º** O artigo 4º e o Anexo I da Lei nº 3.159/2012 de 17 de fevereiro de 2012, passam ter a seguinte redação:

“Art. 4º Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão, de Chefe de Ouvidoria e Comunicação, com 01 (uma) vaga, Nível A-10, como consta no Anexo I, que passa fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único Compete ao Chefe de Ouvidoria e Comunicação da Câmara Municipal de Linhares, além das estabelecidas no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 3.159/2012 as seguintes:

I - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à Assessoria de Comunicação;

II - formular, integrar e coordenar a política de comunicação da Presidência da Câmara Municipal de Linhares;

III - promover a representação da Presidência junto aos órgãos de imprensa, quando solicitado;

IV - coordenar as relações da Presidência com os demais setores e veículos de comunicação e assessorá-lo quanto ao processo de funcionamento dos veículos de comunicação;

V - manter atualizado o site institucional no que tange às ações da Câmara Municipal com informações gerais de interesse da comunidade Linharenses;

VI - promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo da Presidência;

VII - programar e promover a organização de solenidades públicas relacionadas diretamente à Presidência;



VIII - manter constante contato com órgãos de imprensa, a fim de divulgar as ações institucionais da Presidência;

IX - organizar as reuniões convocadas pelo Diretor Administrativo;

X - providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos do Diretor Administrativo;

XI - providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse da Presidência da Câmara, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade e da transparência;

XII - pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse da Câmara Municipal de Linhares;

XIII - manter arquivo de documentos, matérias, reportagens, fotografias e informes publicados na imprensa local e nacional e em outros meios de comunicação social, abarcando o que for noticiado sobre a Câmara Municipal de Linhares;

XIV - manter o Presidente da Câmara informado sobre publicações de seus interesses;

XV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XVI - coletar informações, realizando entrevistas, pesquisas e diagnósticos, mantendo o Presidente Câmara e os Vereadores informados, a fim de propiciar a adequação de suas ações às expectativas da comunidade;

XVII - executar outras tarefas correlatas determinadas pela hierarquia superior.

**Art. 2º** O Anexo I passa ter a seguinte redação:

#### ANEXO I

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	SALÁRIO BASE
01	CHEFE DE OUVIDORIA E COMUNICAÇÃO	A-10	RS 2.852,44



**Art. 3º** Os demais artigos da presente Lei permanecem inalterados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

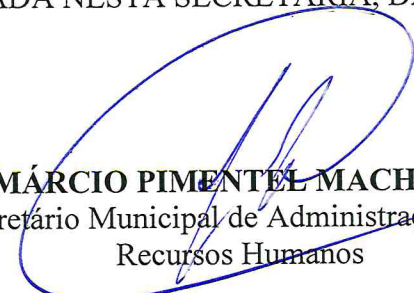
**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos